



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONTRATO Nº 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE E A EMPRESA GET84.**

Pelo presente particular instrumento de prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de website, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04**, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município de Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.424.224-49, domiciliado a Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GET84**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.271.056/0001-04, com sede na Rua Quatro, 154, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP 53429-325, neste ato, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUÍS HONORATO DE LIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.947.754 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.014.494-65, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A ora **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, prestará à **CONTRATANTE**, durante o período entre a data de celebração deste contrato, 03 de janeiro de 2022, e 31 de dezembro de 2022, serviços de gerenciamento, manutenção e atualização do site institucional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba, localizado na internet, através do endereço: timbauba.pe.leg.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gerenciamento e a manutenção do website, de que trata a Cláusula Primeira, compreende a realização das seguintes atividades:

- Gerenciamento do website, e suporte quanto à utilização do mesmo;
- Correção de falhas e erros;
- Esclarecimento quanto a dúvidas de funcionamento ou utilização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

- Atualização de fotos, textos, ou qualquer outro tipo de conteúdo solicitado pela **CONTRATANTE**;
- Alteração do layout da página, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- Criação de novas páginas ou acréscimo de funcionalidades, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- Adicionar material e matérias ao website, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As solicitações de alterações, correções ou acréscimo de páginas e/ou funcionalidades, devem ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente, por via eletrônica (e-mail).

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, com valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, à **CONTRATADA**, a quem legalmente lhe represente, até o dia 01 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** se compromete a realizar levantamento detalhado de toda estrutura do website, como, também, passar um relatório mensal sobre alterações realizadas, além de comunicar, quando necessário, mudanças estruturais.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** se compromete a manter um backup mensal do site da **CONTRATANTE**, por questões de segurança, a ser realizado até o dia 15 de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATANTE** deverá informar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer problema encontrado no website, para que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** é responsável pela correção e exatidão de todo o conteúdo dinâmico (fotos, textos e links) por ela postado no website.

**CLÁUSULA NONA** – Dentro do estabelecido neste instrumento, a **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da mão de obra necessária, responsabilizando-se, a **CONTRATANTE** pelo fornecimento de todo o

MAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

material para a confecção de novas páginas, atualizações e/ou manutenção, de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** prestará os serviços de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, diretamente, na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrita ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O pessoal utilizado, pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços de que cuida este instrumento, será de plena responsabilidade dela, não possuindo qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**, a qual fica isenta de toda e qualquer responsabilidade de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como de qualquer outra oriunda da relação de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos, referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S), ao Imposto de Renda (I.R.), e à Previdência Social, no ensejo da liberação de cada parcela mensal. Salvo a exceção de a empresa, comprovadamente, apresentar declaração de optante do Simples Nacional ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo, à parte lesada, de outros direitos que porventura lhe couberem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento da referida despesa, correrão por conta da dotação seguinte: *Atividade 0103110012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Timbaúba, 03 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**  
Câmara Municipal de Timbaúba  
**Josinaldo Barbosa de Araújo**  
Vereador Presidente

**CONTRATADA**  
**Get84**  
**André Luís Honorato de Lira**

Testemunhas:

1º)

**Maviagl de Andrade Barbosa**

RG.: nº 5.935.995 SDS/PE

CPF.: nº 045.492.194-24

2º)

**Claudio José de Lima**

RG: 2.539.502 SSP/PE

CPF: 401.665.034-87